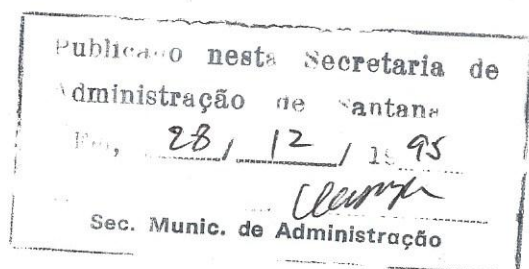


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 275/95-PMS, de 28 de dezembro de 1995



Dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal do Município de Santana-UFM, substituída pela UFIR e aprova as tabelas para cobrança de Impostos e Taxas Municipais, a partir de 1º de janeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Município-UFM, adotando-se como indexador para cálculos dos Tributos, Preços Públicos, Rendas Diversas, Penalidades e demais Créditos da Fazenda Municipal, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA-UFIR, criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município-UFM, convertido em Real, vigorando em 31 de dezembro de 1995, é transformado em valor equivalente a seis vezes a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA-UFIR.

§ 2º. Os débitos para com a Fazenda Municipal, serão transformados em UFIR na data de sua constituição e convertidos em Real, na data do pagamento.

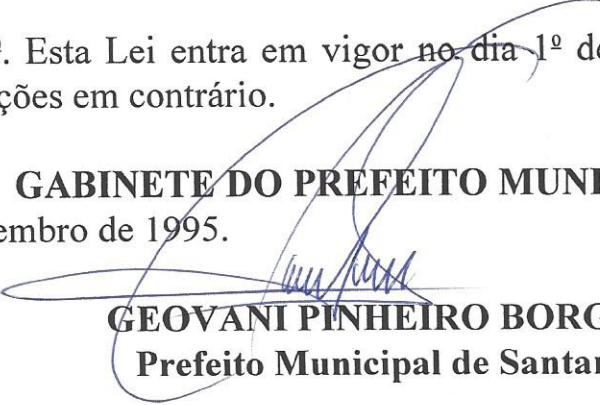
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com empresas concessionárias de energia elétrica, para cobrança de Taxa de Iluminação Pública, bem como, com instituições bancárias, visando a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º. Ficam aprovadas as Tabelas anexas a presente Lei, com os valores atualizados para UFIR, para cobrança de Impostos, Taxas

e Contribuições Diversas devidas à Fazenda Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 28 de dezembro de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicação nesta Secretaria de Administração de Santana
Em, 28 / 12 / 1995
 Sec. Munic. de Administração